



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO PODER EXECUTIVO)

Nº DE ORIGEM:
MSC 1.779/99

EMENTA:

Dispõe sobre a incorporação ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina da Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, integrante da estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco, e dá outras providências.

DESPACHO:

29/11/1999 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM 20/01/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEED	21/01/2000
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): Milson Kunto Presidente: _____
Comissão de: Educação, Cultura e Desporto Em: 12/01/2000
A(o) Sr(a). Deputado(a): E. Clementino Coelho - REDISTRIBUIÇÃO Presidente: Adilson Lima
Comissão de: Educação, Cultura e Desporto Em: 28/03/2001
A(o) Sr(a). Deputado(a): Oswaldo Coelho (VISTA) Presidente: _____
Comissão de: Educação, Cultura e Desporto Em: 04/04/2001
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____ Presidente: _____
Comissão de: _____ Em: ____/____/____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

1

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Márcia
		PL	2.144	1999	10	05	2000	

- Distribuído ao Relator, Dep. Nilson Pinto.

SGM 3 21 03 025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

2

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Márcia
		PL	2.144	1999	14	12	2000	

- Parecer favorável do Relator, Dep Nilson Pinto, com substitutivo.

SGM 3 21 03 025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

3

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Paula
		PL	2144	1999	28	03	2001	

Redistribuído ao Deputado Clementino Celso.

SGM 3 21 03 025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

BAL Nº

4

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/PREENCHIMENTO
CD	CECD	TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	Márcia
		PL	2.144	1999	04	04	2001	

- Concedida vista ao Dep. Osvaldo Celso.

SGM 3 21 03 025-7 (JUN/99)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.144, DE 1999 (DO PODER EXECUTIVO) MENSAGEM Nº 1.779/99

Dispõe sobre a incorporação ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina da Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, integrante da estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incorporada ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina, no Estado de Pernambuco, a Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, integrante da estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco.

Art. 2º Em decorrência da incorporação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - redistribuir os cargos efetivos, ocupados e vagos, e o pessoal docente e técnico-administrativo;

II - dispor sobre o acervo patrimonial e as instalações físicas;

III - remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 1999 e as constantes da Lei Orçamentária para 2000, consignadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e destinadas à Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, deduzidos os valores já executados no exercício de 1999, mantida a mesma classificação da despesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII
Do Processo Legislativo

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

* Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05 02 1998.

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

**"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"**



f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05/02/1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

.....



LEI Nº 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS
TÉCNICAS E AGROTÉCNICAS FEDERAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 4º Ficam criados, no forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, um mil e quarenta e um cargos de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus e quatro mil cento e setenta e três cargos técnico-administrativos, bem como cento e noventa e sete cargos de Direção e um mil trezentos e quarenta Funções Gratificadas no Ministério da Educação e do Desporto, nos Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs e nas Escolas Técnicas Federais - ETFs, para atender às novas Escolas de Ensino Técnico e Agrotécnico existentes e às Unidades de Ensino Descentralizadas - UNEDs, relacionadas nos referidos anexos, assim distribuídos:

a) duzentos e vinte e oito cargos de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus, dois mil novecentos e noventa e seis cargos técnico-administrativos, oitenta e oito cargos de Direção e trezentos e trinta Funções Gratificadas, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e do Desporto, para atender às Escolas Agrotécnicas Federais;

b) oitocentos e treze cargos de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus, um mil cento e setenta e sete cargos técnico-administrativos, cento e nove cargos de Direção e um mil e dez Funções Gratificadas, nos Quadros Permanentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Técnicas Federais.

.....

.....



Mensagem nº 1.779

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a incorporação ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina da Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, integrante da estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco, e dá outras providências".

Brasília, 26 de novembro de 1999.



E.M. Nº 139

Brasília, 25 de novembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por Decreto desta data, Vossa Excelência determina a instalação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina, por transformação da então Escola Agrotécnica Federal "Dom Avelar Brandão Vilela", com sede na cidade de Petrolina, Pernambuco.

Por outro lado, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco, com sede em Recife, dispõe de uma Unidade de Ensino Descentralizada na mesma cidade de Petrolina. No intuito de racionalizar estruturas administrativas e de custos, estou propondo a Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que transfere o acervo patrimonial, instalações físicas, recursos financeiros e orçamentários, assim como o pessoal docente e técnico-administrativo afetados à mencionada Unidade Descentralizada para o novo Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina.

Respeitosamente,


PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação

1341

PRIMEIRA SECRETARIA

RECEBI .0 nesta Secretaria

Em 29.11.99 às 9:15 horas

Dea Vitor 4.766
Assinatura ponto



Aviso nº 2.101 - C. Civil.

Brasília, 26 de novembro de 1999.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Dispõe sobre a incorporação ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina da Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, integrante da estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco, e dá outras providências".

Atenciosamente,

PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA

Em 30.11.1999 . Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

mm
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRÁSILIA-DF



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.144, DE 1999
(MSC 1.779/99)

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao substitutivo, a partir de 15 de maio de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi recebida 01 emenda ao projeto.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2000

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.144, DE 1999
(MSC 1.779/99)

Nos termos do art. 119, "caput", II e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao substitutivo, a partir de 15 de maio de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, foi recebida 01 emenda ao substitutivo.

Sala da Comissão, 22 de maio de 2000

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.144, DE 1999

Dispõe sobre a incorporação ao CEFET de Petrolina da Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, integrante da estrutura organizacional do CEFET de Pernambuco, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina disponibilizará espaços físicos à Universidade Federal de Pernambuco e à Universidade Federal Rural de Pernambuco para implantação de cursos de graduação e programas de pós-graduação dessas instituições, visando a consolidação do ensino universitário em Petrolina."

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que dispõe sobre a incorporação da Unidade de Ensino Descentralizado de Petrolina, com sede em Recife, ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina (CEFET-Petrolina) foi uma iniciativa do Poder Executivo digna de louvor, pois busca racionalizar estruturas administrativas e de custos financeiros em virtude da transformação da Escola Agrotécnica Federal "Dom Avelar Brandão Vilela" no CEFET-Petrolina no dia 25 de novembro de 1999.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda tem por objetivo, assegurar espaços para a implantação de novos projetos e programas educacionais, que, espera-se, serão desenvolvidos com a colaboração das demais instituições de ensino e pesquisa mantidas pela União no Estado de Pernambuco, visando a sonhada criação da Universidade do Vale do São Francisco (UNIVASF).

Petrolina é hoje um município que se consolida, cada vez mais, como expressivo pólo de desenvolvimento regional, tanto pela produção de frutas tropicais para exportação, quanto pela ampliação da oferta de profissionais qualificados.

Nesse conjunto, destaca-se a importância do ensino superior como mecanismo indutor desse desenvolvimento através do ensino, pesquisa e extensão.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2000 .

Deputado OSVALDO COELHO

guia 103/01



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM Nº 367, DE 2001
(DO PODER EXECUTIVO)
AV - 410/01

Solicita a retirada do Projeto de Lei nº 2.144, de 1999, que "Dispõe sobre a incorporação ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina da Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, integrante da estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco, e dá outras providências", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1.779, de 1999.

(DEFIRO. PUBLIQUE-SE)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências, de conformidade com a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, a retirada do Projeto de Lei nº 2.144, de 1999, que "Dispõe sobre a incorporação ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina da Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, integrante da estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco, e dá outras providências", enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1.779, de 1999.

Brasília, 24 de abril de 2001.



E.M. Nº 039

Brasília, 18 de Abril de 2001.

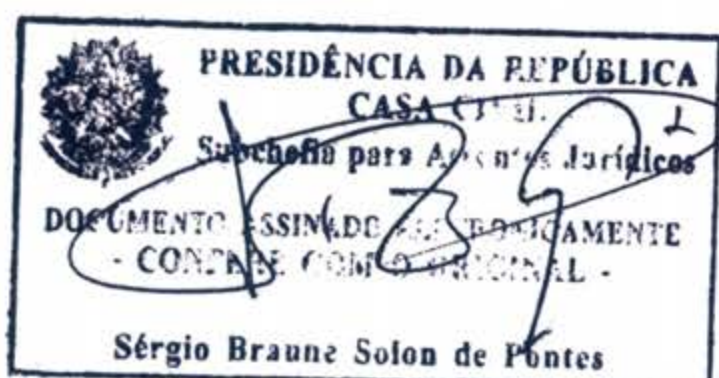
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Pela Mensagem n.º 1.779, de 24 de novembro de 1999, Vossa Excelência submeteu à deliberação do Congresso Nacional, projeto de lei por mim proposto que “Dispõe sobre a incorporação ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina da Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, integrante da estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco, e dá outras providências”.

Ocorre, Senhor Presidente, que em consonância com as diretrizes do seu Governo, este Ministério vem considerando novas estratégias para o desenvolvimento da educação profissional no país e especialmente nas regiões mais carentes. Assim é que possivelmente se apresentará solução mais condizente com o potencial e as necessidades efetivas da região polarizada por Petrolina. Para que essa possibilidade não seja cerceada pela forma organizacional proposta, é que venho sugerir a Vossa Excelência a retirada do projeto de lei acima referido para reconsideração.

Respeitosamente,

PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação



PRIMEIRA-SECRETARIA

RECEBIDO nesta Secretaria

Em 25/4/01 às 4:45 horas

Assinatura Dw. [assinatura] Ponto 4-766



Aviso nº 410 - C. Civil.

Brasília, 24 de abril de 2001.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República solicita a retirada do Projeto de Lei nº 2.144, de 1999.

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

~~PRIMEIRA-SECRETARIA~~

~~Em 25/abril, 2001~~

~~De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.~~

~~IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete~~

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MSC 367/01

Defiro. Publique-se.

Em 27 / 04 / 01


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : MSC003672001 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº 2.144, DE 1999

(Do Poder Executivo)

MENSAGEM Nº 1.779/99

Dispõe sobre a incorporação ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina da Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, integrante da estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco, e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica incorporada ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina, no Estado de Pernambuco, a Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.670, de 30 de junho de 1993, integrante da estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco.

Art. 2º Em decorrência da incorporação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - redistribuir os cargos efetivos, ocupados e vagos, e o pessoal docente e técnico-administrativo;

II - dispor sobre o acervo patrimonial e as instalações físicas;

III - remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 1999 e as constantes da Lei Orçamentária para 2000, consignadas ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco e destinadas à Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, deduzidos os valores já executados no exercício de 1999, mantida a mesma classificação da despesa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

"LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI"

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção III

Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

* Alínea "c" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 05 02 1998.

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública:

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

** Alínea "f" acrescida pela Emenda Constitucional nº 18, de 05 02 1998.*

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

.....

LEI Nº 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESCOLAS
TÉCNICAS E AGROTÉCNICAS FEDERAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....

Art. 4º Ficam criados, no forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, um mil e quarenta e um cargos de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus e quatro mil cento e setenta e três cargos técnico-administrativos, bem como cento e noventa e sete cargos de Direção e um mil trezentos e quarenta Funções Gratificadas no Ministério da Educação e do Desporto, nos Centros Federais de Educação Tecnológica - CEFETs e nas Escolas Técnicas Federais - ETFs, para atender às novas Escolas de Ensino Técnico e Agrotécnico existentes e às Unidades de Ensino Descentralizadas - UNEDs, relacionadas nos referidos anexos, assim distribuídos:

a) duzentos e vinte e oito cargos de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus, dois mil novecentos e noventa e seis cargos técnico-administrativos, oitenta e oito cargos de Direção e trezentos e trinta Funções Gratificadas, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e do Desporto, para atender às Escolas Agrotécnicas Federais;

b) oitocentos e treze cargos de Professor de Ensino de primeiro e segundo graus, um mil cento e setenta e sete cargos técnico-administrativos, cento e nove cargos de Direção e um mil e dez Funções Gratificadas, nos Quadros Permanentes dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Técnicas Federais.

.....

.....

Mensagem nº 1.779

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a incorporação ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina da Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, integrante da estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco, e dá outras providências".

Brasília, 26 de novembro de 1999.



E.M. Nº 139

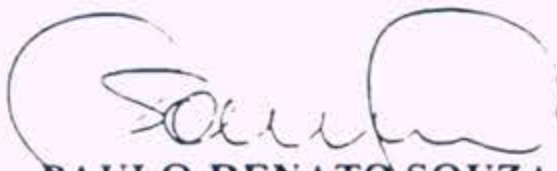
Brasília, 25 de novembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por Decreto desta data, Vossa Excelência determina a instalação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina, por transformação da então Escola Agrotécnica Federal "Dom Avelar Brandão Vilela", com sede na cidade de Petrolina, Pernambuco.

Por outro lado, o Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco, com sede em Recife, dispõe de uma Unidade de Ensino Descentralizada na mesma cidade de Petrolina. No intuito de racionalizar estruturas administrativas e de custos, estou propondo a Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei que transfere o acervo patrimonial, instalações físicas, recursos financeiros e orçamentários, assim como o pessoal docente e técnico-administrativo afetados à mencionada Unidade Descentralizada para o novo Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina.

Respeitosamente,



PAULO RENATO SOUZA
Ministro de Estado da Educação

Aviso nº 2.101 - C. Civil.

Brasília, 26 de novembro de 1999.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Dispõe sobre a incorporação ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina da Unidade de Ensino Descentralizada de Petrolina, integrante da estrutura organizacional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco, e dá outras providências".

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF